

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Resolução nº 2H-CS

Pontalina – GO, 3 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, nos seguintes termos.

Art. 1º O Programa de Monitoria dos cursos de graduação desta IES reger-se-á pelo disposto no presente Regulamento, com o Regimento Interno da Instituição e a Lei nº. 9.394/96.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II. despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- III. promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- IV. dinamizar ações didático-pedagógicas como estratégias para melhorar a aprendizagem no cotidiano acadêmico; e,
- V. contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º O ingresso do aluno no Programa de Monitoria será feito, obrigatoriamente, por meio de processo seletivo, podendo se inscrever ao exame de seleção e exercer a função de monitor o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina e que atenda aos requisitos expressos nos editais propostos pela Coordenação de Curso correspondente.

Art. 4º São atribuições do professor orientador:

- I. controlar a frequência, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor, encaminhando relatório mensal à Coordenação do respectivo curso; e,
- II. recolher e assinar, até o último dia de cada mês, o relatório de atividades do monitor.

Art. 5º São atribuições do monitor:

- I. participar da elaboração do plano de trabalho e interagir com os professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
- II. auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe ou laboratório; e,
- III. cumprir o mínimo de quatro horas semanais de atividades de monitoria, conforme divulgados os horários e local de atendimento aos discentes, estabelecidos pelo professor orientador.

§ 1º. O descumprimento das obrigações do monitor implicará em sua exclusão do Programa.

§ 2º. Fica vetado ao monitor o exercício da docência na graduação e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Curso:

- I. estabelecer o diálogo com outros coordenadores de curso e relacionar as disciplinas que requeiram Monitoria, de forma a contemplar a diversidade das áreas de conhecimento que constituem as matrizes curriculares dos cursos;
- II. organizar e divulgar o processo de seleção dos alunos monitores;

- III. selecionar os candidatos a monitores de acordo com o calendário acadêmico do semestre letivo;
- IV. elaborar modelos de fichas de inscrição, frequência, termo de compromisso e relatórios para alunos monitores;
- V. receber os relatórios das atividades dos alunos monitores, mensalmente; e,
- VI. arquivar toda documentação relativa à Monitoria.

Art. 7º O monitor bolsista ou voluntário exercerá suas atividades a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade Alfredo Nasser de Remanso.

Art. 8º O certificado de monitoria terá validade de Atividade Complementar e será expedido pelo Coordenador do Curso, com a carga horária equivalente.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações de cursos, em consonância com a Diretoria Acadêmica.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)